



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01 / 2019.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE 12

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Senhores Vereadores:

Sala das Sessões, em 05 / 02 / 2019
2.º Secretário

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes propõe a presente iniciativa legislativa, com a finalidade de alterar os artigos 37 e 38, da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), para redefinir as denominações das comissões permanentes, bem como, relacionar suas atribuições.

Assim, sugerimos alteração no artigo 37, da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), determinar que as Comissões Permanentes desta Casa serão em número de 9 (nove), composta cada uma de 05 (cinco) Membros, com as seguintes denominações: I – Justiça e Redação; II – Finanças e Orçamento; III – Obras, Habitação, Meio Ambiente, Urbanismo e SEMAE; IV – Transportes e Segurança Pública; V – Educação; VI – Cultura, Esporte e Turismo; VII – Indústria, Comércio, Agricultura e Direito do Consumidor; VIII – Saúde, Zoonoses e Bem-Estar Animal; e, IX – Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Já o artigo 38, da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), passa a vigorar com nove incisos, com as atribuições específicas de cada Comissão Permanente.

Estas providências tornam-se necessárias, tendo em vista o volume dos trabalhos realizados nas áreas específicas, tornando-se imprescindível tais alterações para podermos melhor atuar nas diversas áreas da sociedade mogiana, a fim de tratarmos com mais acuidade os assuntos relacionados aos tópicos contemplados e dar maior agilidade na apreciação das propostas legislativas.

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar a presente Resolução, na certeza de que a mesma merecerá o beneplácito do Colendo Plenário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de fevereiro de 2019.

BERALDO SADAQ SAKAI
Presidente da Câmara

DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01 /2019.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 05/02/2019

(Dispõe sobre alteração dos artigos 37 e 38, da Resolução nº 005/2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 37, da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – As Comissões Permanentes são em número de 09 (nove), cada qual composta de 5 (cinco) Membros, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras, Habitação, Meio Ambiente, Urbanismo e SEMAE;
- IV – Transportes e Segurança Pública;
- V – Educação;
- VI – Cultura, Esporte e Turismo;
- VII – Indústria, Comércio, Agricultura e Direito do Consumidor;
- VIII – Saúde, Zoonoses e Bem-Estar Animal;
- IX – Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos. (NR)

Art. 2º - O artigo 38, da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - Competem às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, as seguintes atribuições:

I. À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, sendo obrigatória a sua audiência em todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados quando dispensados por disposição regimental.



Parágrafo único - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve seu Parecer ir ao Plenário para ser discutido e aprovado, caso contrário prosseguirá o Projeto regular tramitação.

II. À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

- a) Propostas de Ordem Orçamentária definidas no artigo 181 deste Regimento;
- b) Prestação de Contas do Prefeito, mediante julgamento do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- c) Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal, ou interessem ao crédito público;
- d) Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- e) As que direta ou indiretamente representem mutação do patrimônio do Município;
- f) Encontros técnicos com representantes do Poder Executivo para discutir os critérios de aplicação de recursos e efeitos da limitação de empenho, a respectiva execução orçamentária, inclusive, das ações que forem objeto de emendas parlamentares e as projeções de necessidades de recursos para os exercícios seguintes.

Parágrafo Único - O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é obrigatório sobre todas as matérias enumeradas neste inciso, as quais não poderão ser submetidas à discussão e votação em Plenário, se não contarem com o seu Parecer, exceto o disposto no § 7º, do artigo 183 desta Resolução.

III. À COMISSÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito a:



- a) Planejamento, realização e execução de obras públicas;
- b) Plano de desenvolvimento e programa de obras públicas municipais;
- c) Política habitacional;
- d) Programas, projetos, atividades e matérias relativas à habitação;
- e) Manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos, decorrentes da necessidade de moradia;
- f) Proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;
- g) Promoção e apoio à educação ambiental;
- h) Responsabilidade por dano ao ambiente e por dano ao patrimônio paisagístico;
- i) Acompanhar, levantar e opinar sobre a situação das áreas municipais;
- j) Propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;
- k) Manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;
- l) Direito urbanístico local;
- m) Política de desenvolvimento e planejamento do solo urbano;
- n) Parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
- o) Regulamentação sobre edificações;
- p) Posturas municipais;
- q) Assuntos relacionados aos serviços prestados pela autarquia SEMAE – Serviços Municipais de Águas e Esgotos, bem como, a todo o seu funcionamento;
- r) Assuntos relativos a saneamento e abastecimento de água.

IV. À COMISSÃO DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito a:

- a) Dispor sobre toda espécie de serviço público municipal referente a transportes e segurança pública ou, ainda que de competência da esfera estadual ou federal, envolva a participação do município, entre outras matérias julgadas convenientes à sua audiência;
- b) Assuntos referentes ao serviço público municipal de transporte de passageiros;



- c) Assuntos referentes ao transporte escolar;
- d) Proceder a estudos relacionados à solução de problemas e o aprimoramento do transporte no Município, entre outras matérias julgadas convenientes à sua audiência;
- e) Assuntos referentes à segurança pública, visando seu aprimoramento;
- f) Política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- g) Promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade;
- h) Promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- i) Coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
- j) Atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- k) Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;
- l) Política e Plano Municipal de Mobilidade Urbana, incluindo plano viário, fluidez do trânsito, circulação de veículos e pedestres;
- m) Polo Gerador de Tráfego;
- n) Carga e descarga e estacionamento em vias públicas;
- o) Educação no trânsito.

V. À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito a:

- a) Matérias relativas ao sistema municipal de ensino;
- b) Assuntos referentes à concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- c) Programas de merenda escolar;
- d) Assuntos referentes à educação na área pública, visando seu aperfeiçoamento;
- e) Promover eventos, tais como seminários, simpósios e outros que estimulem e valorizem a educação no Município;

VI. À COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito a:



- a) Assuntos referentes à cultura, esporte e turismo na área pública, visando seu aperfeiçoamento;
- b) Promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos, e outros que estimulem e valorizem a cultura, esporte e o turismo no Município;
- c) Política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e arquitetônico;
- d) Opinar sobre organização das festas populares;
- e) Desenvolvimento, apoio e incentivo ao esporte na comunidade mogiana;
- f) Assuntos referentes à política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
- g) Política de desenvolvimento do turismo no município;
- h) Assuntos referentes ao desenvolvimento, apoio e incentivo à cultura, ao esporte e ao turismo e outras matérias correlatas.

VII. À COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito a:

- a) Política industrial, incentivos e isenções fiscais, envolvendo todas as modalidades de empreendimento;
- b) Investimentos e política de financiamento nas atividades industriais e comerciais;
- c) Estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas;
- d) Disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- e) Desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e comércio;
- f) Estudar e propor políticas públicas aptas ao desenvolvimento setorial estratégico para o incremento da indústria e do comércio;
- g) Política de fomento da produção agrícola, da pecuária e da pesca;
- h) Agroindustrialização e o desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;
- i) Promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
- j) Cooperativismo e sistema de abastecimento;
- k) Direitos e garantias do consumidor;
- l) Produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;



- m) Economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- n) Fiscalização do cumprimento das leis referentes ao direito do consumidor.

VIII. À COMISSÃO DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito à:

- a) Políticas públicas de saúde física, mental e bucal;
- b) Programas governamentais e comunitários de saúde;
- c) Prestação de assistência à saúde pública e assuntos a esses pertinentes;
- d) Sistema municipal de saúde;
- e) Promover eventos quanto à prevenção da saúde;
- f) Organizar seminários, palestras e outros, no âmbito do planejamento familiar;
- g) Opinar sobre assuntos relativos à vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- h) Proceder a estudos com relação aos aspectos de relevância ao bem-estar e a proteção animal;
- i) Fomentar a reflexão ética sobre atividades envolvendo animais;
- j) Fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis ao bem-estar e proteção animal;
- k) Receber, avaliar e propor procedimentos necessários referentes às denúncias relativas aos maus tratos aos animais;
- l) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos animais;
- m) Colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos animais;
- n) Promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas aos animais;
- o) Realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos animais, a fim de apontar suas possíveis soluções;
- p) Promover ações com o objetivo de conhecimento, prevenção e enfrentamento de problemas de saúde humana decorrentes da interação entre os animais e a população humana.

IX. À COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:



- a) Políticas públicas de assistência social;
- b) Programas governamentais e comunitários de assistência social;
- c) Prestação de assistência social e assuntos a esses pertinentes;
- d) Assistência social envolvendo a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, à juventude, ao idoso e ao portador de deficiência física;
- e) Assuntos relativos a programas de obras assistenciais.
- f) Receber, avaliar e propor procedimentos necessários referentes às denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
- g) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- h) Colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- i) Promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- j) Estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes às pessoas com deficiência e proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social;
- k) Levantar dados e estatísticas referentes às pessoas com deficiência, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito do Município.
- l) Realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência, a fim de apontar suas possíveis soluções;
- m) Formular políticas de promoção da igualdade racial;
- n) Coordenar e avaliar políticas afirmativas de igualdade racial e proteção dos direitos dos indivíduos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- o) Articular, promover, acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial.
- p) Promover o combate à discriminação racial e estabelecer políticas para diminuir a desigualdade social existente entre os diferentes grupos raciais.
- q) Receber, avaliar e propor os procedimentos necessários referentes às denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- r) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- s) Colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- t) Promover a defesa e proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude ameaçados, violados ou infringidos, de acordo com as normas constitucionais (Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) e de todas as leis especiais ou extravagantes que aludam à matéria, além de criar mecanismos para coibir a prostituição e exploração da mão-de-obra infantil;



- u) Receber, avaliar e propor procedimentos necessários referentes às denúncias relativas às ameaças ou violações dos direitos dos idosos;
- v) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos idosos;
- w) Promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas aos idosos;
- x) Estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes aos idosos, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social;
- y) Levantar dados e estatísticas referentes aos idosos, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito do Município.
- z) Realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, a fim de apontar suas possíveis soluções.(NR)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de fevereiro de 2019.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara


DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário



PROCURADORIA JURÍDICA
PROC. 12/19
PROJ. RES. 01/19
PARECER 04/19

De autoria **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, o Projeto de Resolução dispõe sobre alteração do Regimento Interno no que atine à composição e atribuição das Comissões Permanentes.

Instrui a proposta, distribuída em 03 (três) artigos, a justificativa na qual se especificam as razões que nortearam a iniciativa legislativa (fl. 01).

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal **nos arts. 87 da Lei Orgânica do Município, c/c arts. 136, caput e §1º, b, §3º e 198, §§1º, 2º e 3º.**

Trata-se de projeto para alteração do número de Comissões, do número de seus componentes e respectivas atribuições. Verifica-se que houve uma mera aglutinação de algumas Comissões, que impôs o aumento de algumas atribuições. Além disso, o número de integrantes foi aumentado.

Assim, sob o aspecto jurídico não foram encontrados óbices à normal tramitação da pretensão apresentada, que deverá ter seu mérito analisado pelo Douto Plenário.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J., 05 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 01 / 2019

Processo nº 12 / 2019

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera os artigos 37 e 38 da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Verificamos existir parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa, informando que o presente projeto de lei não encontra óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, verificamos que a presente proposta tem por finalidade desmembrar e criar comissões permanentes, bem como, relacionar suas atribuições.

Para tanto, o artigo 37, da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), passa a determinar que as Comissões Permanentes desta Casa serão em número de 9 (nove), composta cada uma de 05 (cinco) Membros, com as seguintes denominações: I – Justiça e Redação; II – Finanças e Orçamento; III – Obras, Habitação, Meio Ambiente, Urbanismo e SEMAE; IV – Transportes e Segurança Pública; V – Educação; VI – Cultura, Esporte e Turismo; VII – Indústria, Comércio, Agricultura e Direito do Consumidor; VIII – Saúde, Zoonoses e Bem-Estar Animal; e, IX – Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos. Já o artigo 38, da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), passa a vigorar com nove incisos, com as atribuições específicas de cada Comissão Permanente.

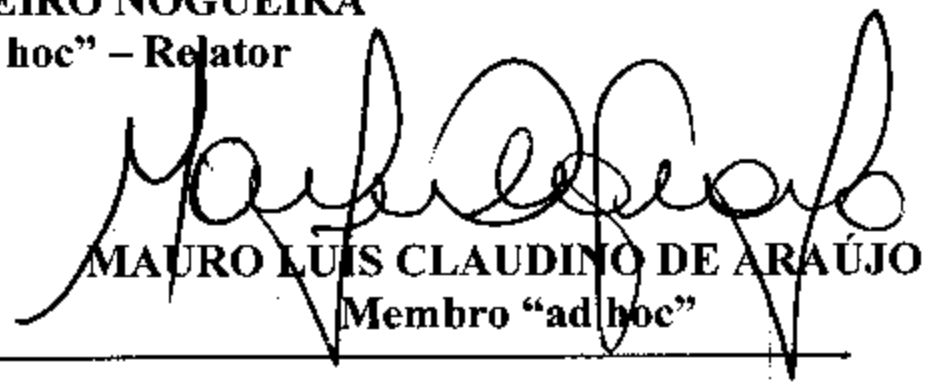
No projeto de resolução, encontramos justificativa a estas providências tornam-se necessárias, tendo em vista o volume dos trabalhos realizados nas áreas específicas, tornando-se imprescindível tais alterações para podermos melhor atuar nas diversas áreas da sociedade mogiana, a fim de tratarmos com mais acuidade os assuntos relacionados aos tópicos contemplados e dar maior agilidade na apreciação das propostas legislativas.

Assim, diante de todo o exposto, e em análise aos termos do projeto nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de fevereiro de 2019.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente "ad hoc" – Relator


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Membro "ad hoc"


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro "ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

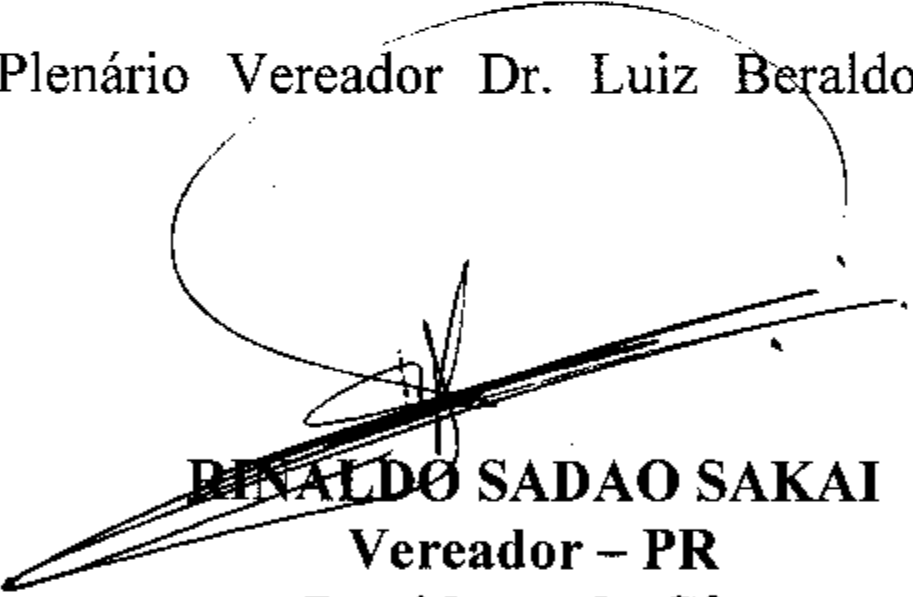


REQUERIMENTO nº 006 / 2019.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 08/02/2019

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, com base no artigo 119, inciso I c.c. artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal), a aplicação do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e a consequente **inclusão** na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Resolução nº 01/2019.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de fevereiro de 2019.


RINALDO SADAO SAKAI
Vereador – PR
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO

Nº

01/19

(Dispõe sobre alteração dos artigos 37 e 38, da Resolução nº 005/2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 37, da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – As Comissões Permanentes são em número de 09 (nove), cada qual composta de 5 (cinco) Membros, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras, Habitação, Meio Ambiente, Urbanismo e SEMAE;
- IV – Transportes e Segurança Pública;
- V – Educação;
- VI – Cultura, Esporte e Turismo;
- VII – Indústria, Comércio, Agricultura e Direito do Consumidor;
- VIII – Saúde, Zoonoses e Bem-Estar Animal;
- IX – Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos. (NR)

Art. 2º - O artigo 38, da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - Competem às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, as seguintes atribuições:

I. À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, sendo obrigatória a sua audiência em todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados quando dispensados por disposição regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont/Resolução nº 01/19 – Fls.02).

Parágrafo único - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve seu Parecer ir ao Plenário para ser discutido e aprovado, caso contrário prosseguirá o Projeto regular tramitação.

II. À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

- a) Propostas de Ordem Orçamentária definidas no artigo 181 deste Regimento;
- b) Prestação de Contas do Prefeito, mediante julgamento do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- c) Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal, ou interessem ao crédito público;
- d) Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- e) As que direta ou indiretamente representem mutação do patrimônio do Município;
- f) Encontros técnicos com representantes do Poder Executivo para discutir os critérios de aplicação de recursos e efeitos da limitação de empenho, a respectiva execução orçamentária, inclusive, das ações que forem objeto de emendas parlamentares e as projeções de necessidades de recursos para os exercícios seguintes.

Parágrafo Único - O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é obrigatório sobre todas as matérias enumeradas neste inciso, as quais não poderão ser submetidas à discussão e votação em Plenário, se não contarem com o seu Parecer, exceto o disposto no § 7º, do artigo 183 desta Resolução.

III. À COMISSÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito a:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont/Resolução nº 01/19 – Fls.03).

- a) Planejamento, realização e execução de obras públicas;
- b) Plano de desenvolvimento e programa de obras públicas municipais;
- c) Política habitacional;
- d) Programas, projetos, atividades e matérias relativas à habitação;
- e) Manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos, decorrentes da necessidade de moradia;
- f) Proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;
- g) Promoção e apoio à educação ambiental;
- h) Responsabilidade por dano ao ambiente e por dano ao patrimônio paisagístico;
- i) Acompanhar, levantar e opinar sobre a situação das áreas municipais;
- j) Propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;
- k) Manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;
- l) Direito urbanístico local;
- m) Política de desenvolvimento e planejamento do solo urbano;
- n) Parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
- o) Regulamentação sobre edificações;
- p) Posturas municipais;
- q) Assuntos relacionados aos serviços prestados pela autarquia SEMAE – Serviços Municipais de Águas e Esgotos, bem como, a todo o seu funcionamento;
- r) Assuntos relativos a saneamento e abastecimento de água.

IV. À COMISSÃO DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito a:

- a) Dispor sobre toda espécie de serviço público municipal referente a transportes e segurança pública ou, ainda que de competência da esfera estadual ou federal, envolva a participação do município, entre outras matérias julgadas convenientes à sua audiência;
- b) Assuntos referentes ao serviço público municipal de transporte de passageiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont/Resolução nº 01/19 – Fls.04).

- c) Assuntos referentes ao transporte escolar;
- d) Proceder a estudos relacionados à solução de problemas e o aprimoramento do transporte no Município, entre outras matérias julgadas convenientes à sua audiência;
- e) Assuntos referentes à segurança pública, visando seu aprimoramento;
- f) Política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- g) Promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade;
- h) Promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- i) Coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
- j) Atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- k) Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;
- l) Política e Plano Municipal de Mobilidade Urbana, incluindo plano viário, fluidez do trânsito, circulação de veículos e pedestres;
- m) Polo Gerador de Tráfego;
- n) Carga e descarga e estacionamento em vias públicas;
- o) Educação no trânsito.

V. À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito a:

- a) Matérias relativas ao sistema municipal de ensino;
- b) Assuntos referentes à concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- c) Programas de merenda escolar;
- d) Assuntos referentes à educação na área pública, visando seu aperfeiçoamento;
- e) Promover eventos, tais como seminários, simpósios e outros que estimulem e valorizem a educação no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont/Resolução nº 01/19 – Fls.05).

VI. À COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito a:

- a) Assuntos referentes à cultura, esporte e turismo na área pública, visando seu aperfeiçoamento;
- b) Promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos, e outros que estimulem e valorizem a cultura, esporte e o turismo no Município;
- c) Política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e arquitetônico;
- d) Opinar sobre organização das festas populares;
- e) Desenvolvimento, apoio e incentivo ao esporte na comunidade mogiana;
- f) Assuntos referentes à política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
- g) Política de desenvolvimento do turismo no município;
- h) Assuntos referentes ao desenvolvimento, apoio e incentivo à cultura, ao esporte e ao turismo e outras matérias correlatas.

VII. À COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito a:

- a) Política industrial, incentivos e isenções fiscais, envolvendo todas as modalidades de empreendimento;
- b) Investimentos e política de financiamento nas atividades industriais e comerciais;
- c) Estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas;
- d) Disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- e) Desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e comércio;
- f) Estudar e propor políticas públicas aptas ao desenvolvimento setorial estratégico para o incremento da indústria e do comércio;
- g) Política de fomento da produção agrícola, da pecuária e da pesca;
- h) Agroindustrialização e o desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;
- i) Promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
- j) Cooperativismo e sistema de abastecimento;
- k) Direitos e garantias do consumidor;



(Cont/Resolução nº 01/19 – Fls.06).

- l) Produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
- m) Economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- n) Fiscalização do cumprimento das leis referentes ao direito do consumidor.

VIII. À COMISSÃO DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL, manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito à:

- a) Políticas públicas de saúde física, mental e bucal;
- b) Programas governamentais e comunitários de saúde;
- c) Prestação de assistência à saúde pública e assuntos a esses pertinentes;
- d) Sistema municipal de saúde;
- e) Promover eventos quanto à prevenção da saúde;
- f) Organizar seminários, palestras e outros, no âmbito do planejamento familiar;
- g) Opinar sobre assuntos relativos à vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- h) Proceder a estudos com relação aos aspectos de relevância ao bem-estar e a proteção animal;
- i) Fomentar a reflexão ética sobre atividades envolvendo animais;
- j) Fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis ao bem-estar e proteção animal;
- k) Receber, avaliar e propor procedimentos necessários referentes às denúncias relativas aos maus tratos aos animais;
- l) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos animais;
- m) Colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos animais;
- n) Promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas aos animais;
- o) Realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos animais, a fim de apontar suas possíveis soluções;
- p) Promover ações com o objetivo de conhecimento, prevenção e enfrentamento de problemas de saúde humana decorrentes da interação entre os animais e a população humana.



(Cont/Resolução nº 01/19 – Fls.07).

IX. À COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito à:

- a) Políticas públicas de assistência social;
- b) Programas governamentais e comunitários de assistência social;
- c) Prestação de assistência social e assuntos a esses pertinentes;
- d) Assistência social envolvendo a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, à juventude, ao idoso e ao portador de deficiência física;
- e) Assuntos relativos a programas de obras assistenciais.
- f) Receber, avaliar e propor procedimentos necessários referentes às denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
- g) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- h) Colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- i) Promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- j) Estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes às pessoas com deficiência e proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social;
- k) Levantar dados e estatísticas referentes às pessoas com deficiência, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito do Município.
- l) Realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência, a fim de apontar suas possíveis soluções;
- m) Formular políticas de promoção da igualdade racial;
- n) Coordenar e avaliar políticas afirmativas de igualdade racial e proteção dos direitos dos indivíduos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- o) Articular, promover, acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial.
- p) Promover o combate à discriminação racial e estabelecer políticas para diminuir a desigualdade social existente entre os diferentes grupos raciais.
- q) Receber, avaliar e propor os procedimentos necessários referentes às denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- r) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- s) Colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont/Resolução nº 01/19 – Fls.08).

- t) Promover a defesa e proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude ameaçados, violados ou infringidos, de acordo com as normas constitucionais (Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) e de todas as leis especiais ou extravagantes que aludam à matéria, além de criar mecanismos para coibir a prostituição e exploração da mão-de-obra infantil;
- u) Receber, avaliar e propor procedimentos necessários referentes às denúncias relativas às ameaças ou violações dos direitos dos idosos;
- v) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos idosos;
- w) Promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas aos idosos;
- x) Estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes aos idosos, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social;
- y) Levantar dados e estatísticas referentes aos idosos, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito do Município.
- z) Realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, a fim de apontar suas possíveis soluções.(NR)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de fevereiro de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RIIVALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de fevereiro de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo